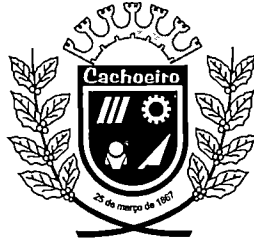


300

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Número: 47111

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012  
 PRESIDENTE: Júlio Ferrari VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco  
 1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillem

**ASSUNTO:**  
 PROJETO DE LEI Nº 47/11

**INICIATIVA:**  
 PODER EXECUTIVO

**HISTÓRICO:**  
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CREDISOL- CO-OPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DE MUQUI, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO.

**Retirado a pedido do Autor  
 Sala das Sessões 26/03/2011**

**Procurador Geral Legislativo**

LEITURA: 29 / 03 / 2011

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: 29 / 03 / 2011

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



2  
6/3

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2011

**OF/GAP/Nº 262/2011**

DOCUMENTO: Of. Rec.
PROTOCOLO GERAL: 1299/11
NÚMERO PRÓPRIO: - 11 -
DATA PROTOCOLO: 29/03/11

Exmº. Sr.  
**JULIO CESAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

*04/2011*

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº ~~0257~~ 2011 para apreciação dessa  
douta Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

<b>APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>29/03/2011</u>	
Presidente <u>[assinatura]</u>	



## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 025/2011, **que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a CREDSOL – Cooperativa de Crédito Rural de Desenvolvimento Solidário de Muqui, para transferência de recursos financeiros, a título de contribuição.**

O presente projeto de lei objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento econômico/financeiro da região por meio da concessão do crédito aos Agricultores Familiares, observadas as políticas e diretrizes de programação do Governo Federal, Estadual e Municipal, visando à melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos que a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal deve ser motivo de orgulho para todo o povo cachoeirense.

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 025/2011**

DOCUMENTO:	PH
PROTOCOLO GERAL:	1298/M
NÚMERO PRÓPRIO:	47/M
DATA PROTOCOLO:	29/03/11

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CREDSOL - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DE MUQUI, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **CREDSOL - Cooperativa de Crédito Rural de Desenvolvimento Solidário de Muqui**, para a transferência de Recursos Financeiros, a título de Contribuição, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no presente exercício.

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município no exercício 2011, na Unidade Orçamentária 10.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; Programa de Trabalho 20.122.0053.2.423 - Gestão de Desenvolvimento Rural; na Natureza de Despesa 3.3.50.41.48.00 - Contribuição a CREDSOL.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2011.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal



## M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 025/2011, **que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a CREDSOL – Cooperativa de Crédito Rural de Desenvolvimento Solidário de Muqui, para transferência de recursos financeiros, a título de contribuição.**

O presente projeto de lei objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento econômico/financeiro da região por meio da concessão do crédito aos Agricultores Familiares, observadas as políticas e diretrizes de programação do Governo Federal, Estadual e Municipal, visando à melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos que a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal deve ser motivo de orgulho para todo o povo cachoeirense.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal



6  
510

**PROJETO DE LEI Nº 025/2011**

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	1298/11
NÚMERO PRÓPRIO:	44/11
DATA PROTOCOLO:	28/03/11

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CREDSOL – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DE MUQUI, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **CREDSOL – Cooperativa de Crédito Rural de Desenvolvimento Solidário de Muqui**, para a transferência de Recursos Financeiros, a título de Contribuição, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no presente exercício.

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município no exercício 2011, na Unidade Orçamentária 10.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; Programa de Trabalho 20.122.0053.2.423 – Gestão de Desenvolvimento Rural; na Natureza de Despesa 3.3.50.41.48.00 – Contribuição a CREDSOL.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2011.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*07*  
*10*

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 047/2011  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 DATA: 29/03/2011

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO  
 POR Unanimidade  
 SALA DAS SESSÕES 29/03/2011

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES   /  /  

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
 REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES   /  /  

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

OBS:

*Regime de Urgência*

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>29/03/2011</u>	
Presidente <u>  /  /  </u>	

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



08  
*[Handwritten signature]*

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de abril de 2011.

**OF/GAP/Nº 300/2011**

DOCUMENTO:	<i>Of. recebido</i>
PROTOCOLO GERAL:	<i>14651M</i>
NÚMERO PRÓPRIO:	—
DATA PROTOCOLO:	<i>04/04/2011</i>

Exrnº. Sr.  
**JULIO CESAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Solicito devolver a este Poder Executivo o Projeto de Lei nº 025/2011, protocolado nessa Casa de Lei sob o nº 047/2011, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a CREDSOL – Cooperativa de Crédito Rural de Desenvolvimento Solidário de Muqui.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

*OF/CM/GP nº 019/2011*





09

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP nº. 019 / 2011

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de Abril de 2011.

**Ao: Exmo. Sr. Prefeito Municipal**  
**Carlos Roberto Casteglione Dias**

DOCUMENTO:	Of. CM
PROTOCOLO GERAL:	1569/2011
NÚMERO PRÓPRIO:	379/11
DATA PROTOCOLO:	11/04/11

Prezado Prefeito,

Em observância ao disposto no artigo 118, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis e atendendo ao OF/GAP nº. 300/2011 (04 de Abril de 2011), estamos devolvendo o Projeto de Lei nº. 047/2011, em anexo.

Atenciosamente,

  
**JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI**  
Presidente

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



10  
212

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/CM/GP n°. 019 / 2011

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de Abril de 2011.

DOCUMENTO:	Ofício / CM
PROTOCOLO GERAL:	1569/2011
NÚMERO PRÓPRIO:	379/2011
DATA PROTOCOLO:	11/04/2011

**Ao: Exmo. Sr. Prefeito Municipal**  
**Carlos Roberto Casteghione Dias**

Prezado Prefeito,

Em observância ao disposto no artigo 118, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis e atendendo ao OF/GAP n°. 300/2011 (04 de Abril de 2011), estamos devolvendo o Projeto de Lei n°. 047/2011, em anexo.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
Presidente

Recebemos

em 10/04/11

Sealuis

SECRETARIA

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PARECER AOS PROJETOS DE LEI N.º 43, 46, 47 e 49/2011**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

Finanças Municipais. Convênio. Autonomia municipal para legislar sobre celebração de convênios para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Possibilidade de transferir recursos a entidades privadas a título de subvenção social por meio de convênio.

Senhor Presidente,

1. Os projetos sob análise, de autoria do Poder Executivo Municipal autorizam o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com várias entidades da Sociedade Civil, públicas e privadas, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

2. Sob o aspecto jurídico, podemos afirmar que a União Federal disciplinou a celebração de convênios para repasse de recursos do orçamento Federal por meio do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127/2008. Em razão da autonomia administrativo-financeira dos entes da Federação, cada um tem competência para disciplinar as regras a serem observadas para as transferências de seus recursos próprios.

Desta forma, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas que pretendam celebrar convênios com a União deverão observar as normas do referido Decreto.

O Município, no âmbito de sua autonomia, poderá editar normas próprias para celebração de convênios com outros entes públicos e com entidades privadas. A autonomia Municipal é conferida pela Constituição, que traça seus limites de atuação, bem como determina a edição de outras normas, de âmbito nacional, que condicionam a atuação dos entes federados.

A norma local sobre celebração de convênios deve contemplar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37), bem como o princípio da isonomia, garantida aos cidadãos pelo artigo 5º, e assim também os princípios que regem as finanças públicas. (CF, arts., 165 e seguintes e Lei Complementar no 101/2000, Responsabilidade Fiscal).

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Artigo 26, prevê a possibilidade de destinação de recursos para atender às necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizado por lei específica, "in verbis":

*"Artigo 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

*§1º. O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

*§2º. Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital".*

De acordo com o artigo acima transcrito, nada obsta que sejam destinados recursos públicos ao setor privado, desde que haja expressa autorização em lei específica e sejam atendidos os demais requisitos previstos em lei, quais sejam: o atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sobre o tema comenta Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra "Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal": *"O dispositivo estabelece, no caput, os requisitos para que recursos públicos sejam destinados, direta ou indiretamente, para cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas: a) deverá ser autorizada em lei específica, ou seja, em lei que aprove, em cada caso, a destinação de recursos às pessoas beneficiadas; o dispositivo impede que o legislador dê uma autorização genérica ou um cheque em branco ao Poder Executivo para fazer a destinação a seu exclusivo critério; a norma afeiçoa-se à regra do art. 167, VIII, da Constituição, que veda a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 165, § 5º; entende-se, nesse caso, que a lei específica é da mesma esfera de governo a que se refere o orçamento; fora dessa hipótese, a exigência de lei específica não tem fundamento constitucional"*

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que diz respeito à subvenção social, cumpre observar a disciplina dos artigos 16 e 17 da Lei no 4.320/64, que determina:

*Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*

*Parágrafo único - O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

*Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.*

A síntese deste entendimento está expressa no Parecer/Consulta TC-013/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com a seguinte ementa:

**“CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, A PESSOA DETERMINADA, COM FINALIDADE DE CUSTEAR TRATAMENTO DE SAÚDE – POSSIBILIDADE CONDICIONADA À LEI AUTORIZATIVA ESPECÍFICA, PARA CADA PESSOA FÍSICA BENEFICIADA, E PREVISÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À DESTINAÇÃO DESTES RECURSOS ATRAVÉS DE LEI GENÉRICA – ATENDIMENTO AO ARTIGO 26 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI Nº 8080/1990.”**

Podemos concluir que:

1. O Município tem autonomia para legislar sobre celebração de convênios para transferências de recursos municipais e entidades públicas e privadas, respeitando os princípios constitucionais e legais pertinentes;

2. Mediante a celebração de convênio pode o Município transferir recursos a entidades privadas a título de subvenção social, observando as regras da Lei no 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



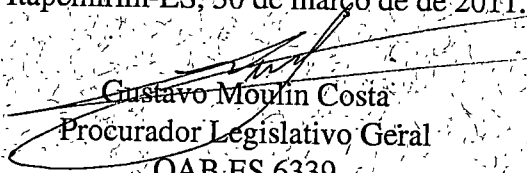
# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de março de de 2011.

PVgnc/pe

  
Gustavo Moulin Costa  
Procurador Legislativo Geral  
OAB ES 6339

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

- 1 - 29 / 03 / 11 - Protocolado com 6 folhas
- 2 - 29 / 03 / 2011 - Folha de Votações - Regime de Urgência - fls. 07
- 3 - 06 / 04 / 2011 - OF/GAP n.º 300/2011 - fls. 08
- 4 - 17 / 05 / 2011 - OF/CM/6P n.º 019/11. Retirado a pedido do Autor  
Sala das Sessões 06/04/2011
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -

**Procurador Geral Legislativo**